RESOLUÇÃO Nº 3 /74

Estabelece Normas Disciplinadoras da participação de estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo, em Estágio na Câmara dos Deputados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apreciando o processo nº 617/74-Câmara dos Deputados,

R E S O L V E :

Art. 1º- O número de vagas para o estágio de alunos na Câmara dos Deputados será de 3(três) para cada um dos cursos oferecidos pela UFES dentre os constantes do art. 2º do Ato da Mesa nº 30/73.

Art. 2º- O estágio destina-se a alunos que estejam concluindo os respectivos cursos.

Art. 3º- A seleção dos candidatos será feita pelos Centros que ministrem o núcleo principal de disciplinas do ciclo profissional dos respectivos cursos.

Art. 4º- As ausências dos alunos às aulas no período de duração do estágio serão compensadas mediante a apresentação de atestado de frequência às atividades programadas e fornecido pela 2a Secretaria da Câmara dos Deputados.

Art. 5º- Na hipótese de coincidir o período de duração do estágio com trabalho escolar programado, o professor que ministre a disciplina deverá estabelecer as condições mediante as quais o referido trabalho será compensado.

Art. 6º-Fica o estagiário sujeito a apresentação ao Centro respectivo de relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio.

Art. 7º-No caso de alunos sujeitos ao regime de crédito os Centros respectivos deverão encaminhar à Sub - Reitoria Acadêmica a relação nominal.

Art. 8º- Ficam os estagiários sujeitos às determinações do Ato da Mesa nº 30/73, bem como a outras exigências que vierem a ser estabelecidas.

Art. 9º- Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 1974

MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 08.06.74 (nº 24)